

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL N.º 872 DE 17 DE FEVEREIRO 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALE Ate Administrativo foi Publicado por E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.biscomo recomenda a decisão do S.T.J proferida no

Recurso Especial Nº 105.232 960056434-5 CEARÁ

Tando em vista a ausência de Oiário Oficial.

Ecla Cruz 7 102+

CRIA OS ART. 8-A E ART. 8-B DA LEI 863/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS **SERVIDORES** VEREADORES AOS LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados os Art. 8-A e Art. 8-B da Lei 863/2019, de 29 de agosto de 2019:

Art. 8-A – Serão concedidas diárias especiais aos vereadores residentes fora da sede do Município a título de ressarcimento de despesas com locomoção, quando nos dias de sessões ordinárias, realizadas no Plenário da Câmara Municipal, a serem pagas por sessão.

Art. 8-B – As diárias especiais serão pagas em atenção aos incisos abaixo, que indicam valores na proporção da distância das residências dos vereadores:

I – Acima de 5 km, até 15 km

R\$ 80,00.

II – Acima de 15 km, até 30 km

R\$ 100,00.

III – Acima de 30 km

R\$ 140,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro seguinte.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bela Cruz.

Prefeitura Municipal de Bela Cruz

Rua 7 de Setembro, nº 34

CEP: 62570-000

Fone: (88) 3663-1240/1150

CNPJ: 07.566.045/0001-77

Inscrição Estadual: 06.920.245-1

www.belacruz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 02/2001, de 18 de setembro de 2001 e a Lei 863/2019, de 29 de agosto de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO OSMAR ALAUJO VILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bela Cruz

Rua 7 de Setembro, nº 34

CEP: 62570-000

Fone: (88) 3663-1240/1150

CNPJ: 07.566.045/0001-77

Inscrição Estadual: 06.920.245-1

www.belacruz.ce.gov.br